



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Lei Nº. 3453/2008

Ementa: Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Gravata – COMDEMA revoga a leis municipais 2312/1995, 2844/2000 e 3424/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Gravata, **criado pela Lei Municipal 2312/95**, e modificado a sua composição através das Leis Municipais **2844/2000 e 3424/2007**, instituído como órgão autônomo, paritário, colegiado consultivo, normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência passa a reger-se pelas disposições desta Lei em consonância com a Lei Federal nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981, para fins de proteção, promoção e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – O COMDEMA fica ligado diretamente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e a esta fica alocado também o seu suporte técnico administrativo e financeiro, devendo o mesmo ser sediado em local cedido pelo poder executivo Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem as seguintes competências:

I – Assessorar o executivo Municipal e demais órgãos da administração direta e indireta com relação à política nacional, estadual e municipal do meio ambiente;

II – Aprovar seu Regimento Interno;

III – Deliberar sobre as diretrizes da Política Ambiental a ser executada pelo Poder Público Municipal, criando quando necessário os instrumentos para consecução de seus objetivos;

IV – Analisar, emitir parecer e baixar resoluções sobre projetos de entidades públicas ou privadas e filantrópicas, objetivando a preservação ou recuperação de ambientes afetados por processos predatórios ou poluidores, conforme legislação vigente;

V – Elaborar e deliberar sob normas, procedimentos e ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas nas legislações federal, estadual e municipal;



VI – Fornecer subsídios necessários relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade em geral;

VII – Opinar e apoiar a realização de estudos de pesquisas no tocante a possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VIII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

IX – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, municipais, estaduais e federais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo e deliberando medidas para a sua recuperação;

X – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município;

XI – Atuar no sentido de estimular a sensibilização da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e a outros que se fizer necessário;

XII – Subsidiar o Ministério Público, no que se refere às questões ambientais previstas na legislação municipal, estadual e federal;

XIII – Julgar e deliberar pela aplicabilidade das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações cometidas contra o Meio Ambiente;

XIV - Opinar sobre uso e ocupação do solo e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XV – Sugerir a autoridade competente, a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhar e solicitar providências às autoridades competentes;

XVII – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, a ser instituído por lei Municipal;



XVIII – Estabelecer e aprovar normas e critérios de prioridades para a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em conformidade com a política ambiental do Município;

XIX – Propor e autorizar a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, ajustes e aditivos com entidades públicas privadas e filantrópicas de pesquisas e com atividades ligadas à defesa ambiental para a aplicação dos recursos do FMMA;

XX - Solicitar ao Poder Público Municipal e as demais autoridades competentes, a aplicação de penalidades cabíveis a pessoas físicas e/ou jurídicas que deixarem de cumprir as medidas necessárias à preservação do meio ambiente como também a recuperação dos danos causados a este;

XXI – Convocar e organizar a Conferência Municipal do meio ambiente a cada 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Por ser um órgão autônomo o COMDEMA não possuirá vínculo hierárquico devendo, no entanto buscar através de ações conjuntas o apoio institucional da Municipalidade, visando sempre à melhoria da qualidade de vida da população através de um meio ambiente saudável e equilibrado.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do COMDEMA definirá o seu funcionamento em conformidade com esta lei e com a legislação, Estadual e Federal em vigor.

Artigo 4º - O COMDEMA é um órgão paritário, composto de 14 (quatorze) conselheiros, sendo 05 (cinco) representantes do poder Executivo Municipal, 01 (um) representante do poder Executivo Estadual, 01 (um) do poder Legislativo Municipal e 07 (sete) representantes de entidades da Sociedade Civil do Município de Gravatá.

Parágrafo Único - Os representantes dos poderes executivo e legislativo são procedentes dos seguintes órgãos:

- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- Um representante da Câmara de Vereadores de Gravatá;
- Um representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Governo Estadual (SARA).

Artigo 5º - Para cada membro titular caberá um suplente.

Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá - PE
Fone/Fax : 81-3563-9020/9023/9059 – CNPJ – 11.049.830/0001-20

Parágrafo Único - Os representantes da Sociedade Civil organizada, conforme artigo 4º desta lei, serão escolhidos através de processo eleitoral organizado pelo **COMDEMA**, sendo o processo de escolha definidos em regimento eleitoral e a eleição convocada através de edital.

Artigo 6º - Os membros do **COMDEMA** serão indicados pelos segmentos citados no artigo 4º desta Lei, cabendo ao Prefeito empossar os conselheiros através de ato normativo.

Artigo 7º - O mandato dos membros do **COMDEMA** corresponderá ao período de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Artigo 8º- O **COMDEMA** tem a seguinte estrutura organizacional: Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As atividades da Secretaria Executiva do **COMDEMA** deverão ser exercidas por um(a) funcionário(a) devidamente qualificado(a) do quadro de pessoal do Município, nomeado(a) pelo Prefeito.

Artigo 9º - O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do **COMDEMA** serão eleitos na primeira reunião ordinária, após a eleição dos membros da Sociedade Civil, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Artigo 10 - O Plenário do **COMDEMA** reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 11 - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 12 - A reunião do Plenário só pode ser realizada com a presença da maioria simples (50% mais um) de seus conselheiros, caso não haja quorum o presidente declarará a impossibilidade da reunião naquela data e convocará outra reunião de acordo com o artigo 11.

Artigo 13 - As reuniões do **COMDEMA** serão públicas e suas decisões serão publicadas através de resoluções e repassadas a toda sociedade,

Artigo 14 - Serão dispensados do **COMDEMA** o(a)s conselheiro(a)s titulares ou suplentes, que sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante um período de 12 (doze) meses.

Artigo 15 - No caso de comparecimento do(a) titular e seu(sua) suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo nas deliberações, o direito ao voto apenas ao titular.

Palácio Joaquim Didier - Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá - PE
Fone/Fax : 81-3563-9020/9023/9059 - CNPJ - 11.049.830/0001-20



Artigo 16 - Os membros do **COMDEMA**, quando a seu serviço, farão jus ao ressarcimento de despesas necessárias ao cumprimento das tarefas delegadas pelo (a) Presidente e/ou pelo Plenário, assim como ao recebimento das diárias fora da sede, quando para isso se fizerem necessárias, de acordo com as normas estabelecidas no decreto que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da administração Municipal.

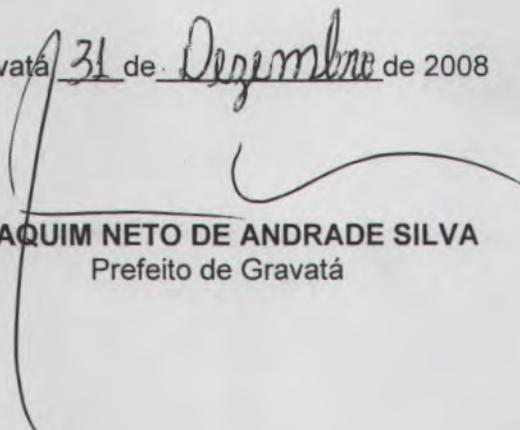
Artigo 17 - Serão discutidos com o Prefeito do Município de Gravatá, os custos previstos para atuação do **COMDEMA** em cada exercício a fim de inclusão no Orçamento do Município.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Gravatá elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gravatá, 31 de Dezembro de 2008


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá